



REGIMENTO INTERNO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI PERNAMBUCRED

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO - SICREDI PERNAMBUCRED, no uso de suas atribuições legais, consoante disposto no artigo 38, inciso XVII, do Estatuto Social da Cooperativa, resolve estabelecer o presente Regimento Interno, que complementa o Estatuto Social, tem força de lei e vincula a todos os associados, administradores e eventuais empregados, visando adequar-se às normas vigentes, orientar e disciplinar a ordem, princípios e procedimentos internos de organização e funcionamento da Cooperativa.

Art. 1º – A COOPERATIVA DE CRÉDITO – SICREDI PERNAMBUCRED, cooperativa de primeiro grau componente do Sistema SICREDI, neste Regimento Interno denominada simplesmente SICREDI PERNAMBUCRED, rege-se pelas Leis nº – 4.595/64 e nº – 5.764/71 e ainda pela Lei Complementar nº – 130/09, com as alterações posteriores, pelos normativos do Conselho Monetário Nacional baixados pelo Banco Central do Brasil, pelo seu Estatuto Social, pelo Regimento Interno do Sistema Sicredi, pelo Regimento Interno da Central Sicredi N/NE à qual está filiada e por este Regimento Interno.

§ 1º – Em razão do seu caráter complementar, este Regimento Interno deverá ser examinado em conjunto com os demais normativos aplicáveis à SICREDI PERNAMBUCRED.

§ 2º – Os itens deste Regimento Interno que não sejam automaticamente aplicáveis serão disciplinados através de normativos suplementares de regulamentação, organização e orientação.

§ 3º – A alteração deste Regimento Interno obedecerá ao processo nele previsto, em consonância com o Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º – A SICREDI PERNAMBUCRED, cooperativa de primeiro grau, tem por objetivos:

I – desenvolver programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito, atendendo ao quadro social diretamente ou mediante convênios e parcerias específicas com organismos oficiais públicos ou privados;

II – proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas;

III – promover o Cooperativismo e a educação econômico-financeira dos seus associados;

IV – definir Plano Estratégico de Desenvolvimento e o Orçamento Anual, com diretrizes estabelecidas pela Central Sicredi N/NE;

V – ocupar-se das ações de integração no campo social e da educação cooperativista;

VI – tratar da expansão nas áreas estatutariamente demarcadas;

VII – cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regimentais, bem como implantar e manter os controles internos, de conformidade com os padrões estabelecidos pelo Sistema Sicredi, utilizando-se de todos os serviços disponibilizados pela Central Sicredi N/NE;

VIII – zelar pelos interesses econômicos, sociais e políticos do Sistema Sicredi, bem como pela imagem da marca SICREDI;

IX – implantar produtos e serviços desenvolvidos e padronizados pelo Sistema Sicredi que estejam adequados às necessidades da SICREDI PERNAMBUCRED, acompanhando a sua evolução;

X – manter atualizado o Estatuto Social e este Regimento Interno, em consonância com os normativos aprovados pelo Sistema Sicredi.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Da Admissão

Art. 3º – O ingresso e a permanência no quadro social da SICREDI PERNAMBUCRED são livres a todos aqueles que preencham os requisitos estatutários e desejem utilizar os serviços prestados pela entidade, adiram aos propósitos sociais e concordem com as condições estabelecidas no Estatuto Social.

§ 1º – Podem associar-se à cooperativa todas as pessoas que estejam na plenitude de sua capacidade civil e para fins de Livre Admissão de Associados que sejam residentes e (ou) domiciliadas e (ou) trabalhem na Região Metropolitana do Recife.

§ 2º – Podem associar-se também todas as pessoas físicas que, na área de ação circunscrita às dependências dos órgãos integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público dos Governos Federal, Estadual e Municipal em Pernambuco, nas seguintes mesorregiões: Mesorregião do São Francisco Pernambucano; Mesorregião do Sertão Pernambucano; Mesorregião do Agreste de Pernambuco; Mesorregião da Mata Pernambucana, e estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o estatuto social, preencham as condições nele estabelecidas e sejam servidores públicos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, Procuradores e Defensores, seus servidores, dos governos federal, estadual e municipal, e Delegatários do Extrajudicial (Cartórios) no Estado de Pernambuco, e ainda:

I – empregados da própria cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;

II – empregados, em caráter não eventual, dos Delegatários dos Cartórios Extrajudiciais no Estado de Pernambuco;

III – empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades a ela associadas e àquelas cujas atividades sejam afins, complementares ou correlatas, ou pertencentes a um mesmo conglomerado econômico.

IV – pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual à própria cooperativa;



V – aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

VI – pais, irmãos, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filho (a), dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;

VII – pensionistas de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação;

VIII – as pessoas jurídicas sediadas na área de ação da cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor.

IX – pessoas jurídicas sem fins lucrativos, pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas e também aquelas controladas por esses associados, sediadas nas Mesorregiões definidas no inciso II do artigo 1º do Estatuto Social.

§ 3º – O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º – Para adquirir a qualidade de associado da SICREDI PERNAMBUCRED, o interessado deverá:

I – no caso de pessoa física, o candidato assinará a proposta de admissão, acompanhada de cópias da carteira de identidade, do cadastro de pessoa física, dos comprovantes de renda e de residência, e, depois de verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, integralizará as quotas-partes subscritas de capital social inicial, autorizará, por escrito, o desconto do valor mensal, conforme previsão estatutária e será inscrito no Livro ou Ficha de Matrícula;

II – no caso de pessoa jurídica, a proposta deverá ser assinada por seus representantes legais e acompanhada de cópias das atas das reuniões de seus órgãos máximos que os elegeram e que também autorizou a filiação à Cooperativa de Crédito, quando for o caso, bem como cópia do seu estatuto ou contrato social e de seu cadastro nacional de pessoa jurídica;

III – não ter restrição cadastral em sentido amplo, destacando-se principalmente estar com títulos protestados, ser emitente de cheques sem fundos ou ter títulos em

execução, exceto em se tratando de associado pessoa física, a critério do Conselho de Administração;

IV – fica vetada, no caso do inciso anterior e concernente ao associado pessoa física com restrição cadastral, a concessão de qualquer modalidade de crédito não consignado em folha de salário;

V – ter seu nome aprovado em reunião do Conselho de Administração;

Art. 5º – Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie os objetivos da Sociedade ou com eles concorra ou colida, ou que operem no mesmo campo econômico da Cooperativa, nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais.

§ 1º – Na forma da legislação em vigor a Cooperativa poderá realizar a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas.

§ 2º – O Conselho de Administração poderá estabelecer outras exigências documentais, inclusive certidões e outros documentos, com vistas a salvaguardar os interesses da SICREDI PERNAMBUCRED, antes de aprovar o ingresso de pessoa jurídica.

§ 3º – O Conselho de Administração deverá recusar a admissão, quando o candidato não atender aos requisitos de ingresso e de permanência no quadro social da SICREDI PERNAMBUCRED estabelecidos no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

§ 4º – Não serão aceitas as propostas de pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividade que contrarie ou colida com os interesses da SICREDI PERNAMBUCRED.

Art. 6º – Uma vez cumpridas todas as disposições necessárias à admissão, o novo associado adquirirá os direitos e assumirá os deveres e obrigações decorrentes da Lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela SICREDI PERNAMBUCRED, passando a ser denominado associado.

Da Demissão



Art. 7º – O pedido de demissão do associado deverá ser apresentado por escrito e assinado, e no caso de pessoa jurídica, deverá ser assinado pelos representantes legais.

§ 1º – A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente do Conselho de Administração da SICREDI PERNAMBUCRED, que a submeterá ao pleno do Conselho de Administração em reunião subsequente.

§ 2º – O Presidente do Conselho de Administração poderá solicitar ao associado que reconsidere o seu pedido.

§ 3º – Na data do pedido de desligamento, deverão ser encerradas todas as contas correntes existentes em nome do demissionário, sendo proibida qualquer movimentação a partir do dia seguinte ao pedido de demissão.

§ 4º – Juntamente com o pedido de demissão, o associado deverá devolver, mediante recibo, as folhas e talonários de cheques ainda não utilizados, que serão prontamente inutilizados, bem como os cartões e demais credenciais necessárias à utilização de serviços da SICREDI PERNAMBUCRED, próprios ou conveniados.

§ 5º – A demissão se completa com a respectiva averbação no livro de matrícula e mediante comunicação escrita ao demissionário, por meio de carta, mensagem eletrônica ou outra forma que comprove a sua ciência.

Da Eliminação

Art. 8º – Ao tomar conhecimento de atos ou fatos atribuídos ao associado que possa acarretar sua eliminação do quadro social da SICREDI PERNAMBUCRED, o Conselho de Administração encarregará a Diretoria Executiva de abrir imediatamente sindicância.

§ 1º – A Diretoria Executiva, ao tomar conhecimento direto de atos ou fatos atribuídos ao associado, instaurará imediatamente sindicância e comunicará ao Conselho de Administração.

§ 2º – A sindicância visará à apuração dos atos ou fatos, a intensidade do dolo ou o grau da culpa, tendo a Diretoria Executiva o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze), para apresentar parecer conclusivo ao Conselho de Administração.

§ 3º – Comprovada a existência de infração legal, estatutária, normativa ou relativa a ato baixado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração instaurará inquérito administrativo, facultando ao associado a ampla defesa.

§ 4º – A instauração de inquérito administrativo será seguida de interpelação ao associado, na qual constará o resumo dos atos ou fatos praticados, concedendo-lhe prazo improrrogável de 10 (dez) dias para responder por escrito, com as provas que entender pertinentes.

§ 5º – Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta do associado, o Conselho de Administração será convocado imediatamente para, na primeira reunião ordinária, proferir decisão, nessa oportunidade, será facultada a sustentação oral do relatório conclusivo e, igualmente, da defesa, inclusive por intermédio de advogado ou procurador, regularmente constituído, com duração de 15 (quinze) minutos, prorrogável por mais 15 (quinze), para cada uma das partes.

Art. 9º – A decisão de eliminação será tomada em votação secreta, por maioria de dois terços dos membros do Conselho de Administração e, após proferida, será, por meio de Termo de Eliminação, lavrada no Livro ou Ficha de Matrícula, constando os motivos que a determinaram.

§ 1º – Cópia do Termo de Eliminação será remetida ao associado, dentro de 30 (trinta) dias, por qualquer meio que faculte comprovar a remessa e o seu recebimento.

§ 2º – Contado do efetivo recebimento da comunicação, o associado terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso à Assembleia Geral, o qual será apreciado na primeira reunião ordinária ou extraordinária a ser realizada.

§ 3º – O recurso será dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da SICREDI PERNAMBUCRED, que o receberá com efeito suspensivo.

Art. 10 – O julgamento do recurso deverá constar de Edital de Convocação como primeiro item da ordem do dia.

§ 1º – Ao anunciar o julgamento do recurso, o Presidente da Assembleia dará a palavra ao Diretor Executivo, que fará o relato do inquérito, para conhecimento do plenário.

§ 2º – Após o relato, qualquer participante da Assembleia poderá pedir esclarecimentos adicionais sobre o inquérito e o recurso.

§ 3º – Prestadas as informações, quando for o caso, o Presidente da Assembleia dará a palavra ao recorrente, que terá 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze), a juízo do Presidente, para sustentação de seu recurso, inclusive por intermédio de advogado constituído procurador.

I – Nesta fase do processo não se admite a juntada de documentos.

II – Concluída a defesa, será procedida a votação secreta, distribuindo-se a cada participante uma cédula com “sim” e “não”, impressa em papel não transparente, contendo a explicação sobre o significado do voto em ambas as hipóteses.

§ 4º – O Presidente da Assembleia escolherá entre os presentes uma comissão composta de 3 (três) associados para apurar os votos e proclamar o resultado.

I – Para provimento do recurso são necessários 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, sendo a decisão irrecorrível, não sujeita a pedido de reconsideração ou renovação da votação.

§ 5º – A ata da Assembleia registrará a observância de todos os procedimentos discriminados neste Regimento Interno.

DA EXCLUSÃO

Art. 11 – A exclusão do associado será feita:

I – por morte do associado;

II – por dissolução da pessoa jurídica;

III – por incapacidade civil não suprida;

IV – por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na SICREDI PERNAMBUCRED.

§ 1º – A Diretoria Executiva apresentará proposta de exclusão ao Conselho de Administração, e cuja decisão será lavrada em ata.

Do Retorno ao Quadro Social

Art. 12 – O retorno do ex-associado poderá ocorrer a seu critério e pedido, desde que sejam satisfeitas as exigências legais e estatutárias de filiação.

§ 1º – Salvo circunstâncias especiais, a critério do Conselho de Administração, o reingresso de ex-associado só poderá ser deferido decorridos 2 (dois) meses de sua saída e mediante o cumprimento das seguintes condições:

I – De 61 a 180 dias de sua saída, desde que reintegralize, à vista, 100% (cem por cento) do valor de seu capital social, existente quando do seu desligamento.

II – De 181 a 365 dias de sua saída, desde que reintegralize, à vista, 75% (setenta e cinco por cento) do valor de seu capital social, existente quando do seu desligamento.

III – De 366 a 540 dias de sua saída, desde que reintegralize, à vista, 50% (cinquenta por cento) do valor de seu capital social, existente quando do seu desligamento.

IV – De 541 a 720 dias de sua saída, desde que reintegralize, à vista, 25% (vinte e cinco por cento) do valor de seu capital social, existente quando do seu desligamento.

V – Superior a 720 dias de sua saída, o ex-associado estará desobrigado a reintegrar qualquer valor de seu capital social, quando do seu desligamento.

VI – Em qualquer situação, o ex-associado para retornar ao quadro de associado deverá estar adimplente com a cooperativa.

CAPÍTULO IV

DA DEVOLUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

Artigo 4º – A devolução do Capital Social ocorrerá em decorrência da demissão, eliminação ou exclusão do associado, bem como nas demais hipóteses e condições estabelecidas no Estatuto Social.

§ 1º – A devolução do capital social se dará após a aprovação do balanço do exercício em que se deu o desligamento, mediante a lavratura da ata da Assembleia Geral que aprovou as contas do exercício social.

§ 2º – A Diretoria Executiva deverá expedir comunicação aos associados que foram desligados no ano anterior, informando sobre a disponibilidade de suas quotas de capital para resgate.

§ 3º – A critério do Conselho de Administração, o ressarcimento das cotas de capital de associado desligado poderá ser parcelado, na hipótese de possível instabilidade econômico-financeira da cooperativa decorrente do pagamento de volumes expressivos de numerário.

§ 4º – A extinção da pessoa jurídica credora, no curso da devolução, não implica em antecipação dos pagamentos.

§ 5º – A transferência de quotas-parte só será possível com a escrituração no livro ou ficha de matrícula, no caso de:

I – Pessoas jurídicas – por processos de fusão, incorporação ou desmembramento;

II – Pessoas físicas – aos seus legítimos herdeiros, quando os mesmos fizerem parte do quadro social da cooperativa, respeitado o direito de herança.

§ 6º – A quota-parte é indivisível e intransferível a terceiros, não podendo ser negociada, nem dada em garantia.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL



Art. 13 – Compete à administração da SICREDI PERNAMBUCRED organizar o seu quadro social, obedecendo às diretrizes fixadas no seu Estatuto, neste Regimento e pela Central Sicredi N/NE, com finalidade de:

I – facilitar a transparência do desempenho econômico-financeiro, da governança e gestão da cooperativa e do Sistema Sicredi;

II – comprometer o quadro social com o processo de desenvolvimento sustentado da SICREDI PERNAMBUCRED;

III – manter eficientes canais de comunicação entre a cooperativa, seus administradores e o quadro social;

IV – descentralizar a responsabilidade pela condução do empreendimento cooperativo;

V – manter um alto grau de satisfação de seus associados com uma política de produtos, serviços e atendimento que satisfaça seus anseios;

VI – manter informações atualizadas do grau de satisfação do quadro social, com pesquisas periódicas;

VII – contribuir para o desenvolvimento sustentado e modernidade do Sistema Sicredi;

VIII – Implantar e manter dependências distribuídas em pontos estratégicos de sua área de atuação, como forma de oferecer produtos e serviços adequados para um maior número possível de associados, analisando, previamente, a viabilidade socioeconômica das unidades;

IX – fixar uma política de segmentação do quadro social, de acordo com os produtos e serviços utilizados pelos sócios, estabelecendo ações que otimizem as demandas de cada grupo de associados em razão de suas necessidades;

X – fomentar instrumentos periódicos de educação cooperativa e financeira aos associados e colaboradores;



PARÁGRAFO ÚNICO – A cooperativa estudará a necessidade, viabilidade e oportunidade de promover a representação do quadro social nas sessões assembleares por meio de delegados.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO ESTRATÉGICA, TÁTICA E OPERACIONAL

Da Estrutura Organizacional

Art. 14 – A SICREDI PERNAMBUCRED, para o atendimento ao quadro social com produtos e serviços próprios ou por meio de convênios e parcerias, será estruturada de acordo com seus objetivos sociais e contará com a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Fiscal;

III – Conselho de Administração;

IV – Comitê Eleitoral;

V – Diretoria Executiva;

VI – Ouvidoria;

VII – Auditoria Interna;

VIII – Comitês de Crédito;

IX – Gerências;

X – Quadro Funcional;

XI – Coordenações dos PA's.

Art. 15 – A SICREDI PERNAMBUCRED, na sua estruturação organizacional, poderá usar como referência um padrão sugerido pela Central Sicredi N/NE, visando sempre os melhores índices de qualidade e produtividade.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 – A convocação, instalação e realização da Assembleia Geral obedecerá ao disposto contido na Lei 5764/71, no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

§ 1º – Para a convocação das assembleias gerais, a publicação do edital deverá obedecer ao prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme previsão estatutária.

§ 2º – O edital de convocação deverá ser publicado em jornal de circulação regular na área de atuação da SICREDI PERNAMBUCRED, enviado aos associados através de circular e afixado em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados e em sítio eletrônico oficial SICREDI PERNAMBUCRED, devendo cumprir as formalidades previstas no Estatuto Social.

§ 3º – É vedada a inclusão, na publicação do edital, de qualquer alusão a candidatos ou a chapas concorrentes à eleição.

§ 4º – Se ocorrer motivo justificado, a juízo da Assembleia Geral, os trabalhos poderão ser suspensos por tempo determinado.

§ 5º – Compete ao Presidente do Conselho de Administração dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, e ao Vice-presidente secretariar os trabalhos e redigir a ata respectiva e, na sua impossibilidade, as funções passarão a outro conselheiro não membro da Diretoria Executiva presente à sessão.

§ 6º – Nas Assembleias Gerais Ordinárias, cabe ao Presidente do Conselho de Administração, ou a quem ele delegar poderes, realizar a leitura do relatório de gestão e do plano de trabalho para o exercício seguinte, podendo encarregar os executivos para fazer exposição do balanço, de outras demonstrações contábeis e esclarecimentos de assuntos operacionais.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 – A administração da SICREDI PERNAMBUCRED será fiscalizada assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1(um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal eleitos na forma disciplinada pelo Estatuto Social e por este Regimento Interno, depois de homologada a sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos, mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse dos novos eleitos.

§ 2º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, preferencialmente, na sede da SICREDI PERNAMBUCRED, com o objetivo de examinar documentação que evidencie a adequada administração da cooperativa e em cumprimento às suas atribuições previstas no art. 33, seus incisos e parágrafos do Estatuto Social.

§ 3º – As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, devendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarem em atas lavradas no livro próprio do Conselho Fiscal, as quais serão assinadas pelos presentes.

Art. 18 – Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, que terá a incumbência de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 1º – Ao coordenador do Conselho Fiscal compete, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto Social e das deliberações da Assembleia Geral:

I – Coordenar os trabalhos do Conselho Fiscal;

II – Convocar as reuniões, exceto quando a convocação for realizada pela Assembleia Geral, na forma prevista no Estatuto Social;

III – Ler pareceres ou relatórios especiais nas assembleias gerais e, quando for o caso, convocar suplentes ou convidados para as reuniões;

IV – Levar ao conhecimento do Conselho de Administração as ocorrências de descumprimento deste regulamento que necessitarem de providências.

§ 2º – Nas suas ausências, o coordenador será substituído por um dos membros escolhido entre eles.

§ 3º – As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão mensais, e as reuniões extraordinárias sempre que necessárias e ocorrerão por convocação de qualquer um dos seus membros, por deliberação da Assembleia Geral e, a seu critério, por solicitação do Conselho de Administração.

§ 4º – O quórum mínimo para instalação e realização das reuniões será de 3 (três) conselheiros.

Art. 19 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente até o último dia do mês e, sem prejuízo do disposto no artigo 34 do Estatuto Social, deverá:

I – Apreciar o balancete mensal comparativamente aos meses anteriores, bem como o balanço semestral;

II – Exercer ação fiscalizadora sobre todos os eventos ocorridos na SICREDI PERNAMBUCRED, consoante às normas legais, normas do sistema e normas próprias, bem como a boa prática da gestão operacional;

III – Tomar conhecimento das atas e relatórios da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

IV – Verificar o cumprimento das obrigações legais, em especial nas áreas tributária, trabalhista, contábil, cooperativista, bancária e previdenciária;

V – Verificar outros itens que julgar relevantes à gestão da SICREDI PERNAMBUCRED.

Art. 20 – Em suas reuniões, o Conselho Fiscal poderá solicitar a presença de técnicos da SICREDI PERNAMBUCRED ou de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, sempre que julgar necessário à execução dos seus trabalhos.

§ 1º – Havendo necessidade de esclarecimentos adicionais, o Conselho Fiscal poderá recorrer à Cooperativa Central ou ao órgão que julgar necessário.

§ 2º – A Diretoria Executiva deve assegurar ao Conselho Fiscal, no desempenho de suas funções, informações, dados, documentos, instalações, materiais e equipamentos necessários ao cumprimento de suas funções, preservando-se a privacidade e confidencialidade de seus trabalhos e decisões.

§ 3º – O Conselho Fiscal, para dirimir dúvidas sobre assuntos de competência da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, poderá requerer esclarecimentos aos responsáveis, quer por escrito ou através de reunião conjunta.

Art. 21 – Nas reuniões conjuntas, poderão ser lavradas atas distintas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, na hipótese da lavratura de uma única ata, todos os presentes deverão assiná-la.

§ Único – Cópia da ata da reunião, a ser assinada no final de cada sessão, deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho de Administração.

Art. 22 – O membro efetivo que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

§ 1º – As justificativas apresentadas pelo conselheiro que faltar às reuniões deverão ser sempre por escrito e destinadas ao Coordenador do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a realização da reunião, devendo ser deliberada até a reunião seguinte à ausência, sob pena do cômputo geral de faltas injustificadas.

§ 2º – São motivos relevantes para a justificativa de ausência:

I – Problemas de saúde;

II – Viagens a trabalho;

III – Férias;



IV – Compromissos relacionados à cooperativa;

V – Outros, por decisão da maioria do Conselho.

Art. 23 – Deverá ser convocada, pelo coordenador ou por qualquer membro titular do Conselho Fiscal, reunião extraordinária, se fatos graves e urgentes justificarem.

§ 1º – Constituem motivos graves e urgentes para fins de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, pelo Conselho Fiscal:

I – A reiterada prática, pelo Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, de atos ou omissões que contrariem as normas legais e regulamentares;

II – A prática de infração de natureza grave, no trato dos negócios de interesse da SICREDI PERNAMBUCRED.

Art. 24 – Em casos de afastamentos temporários ou de impossibilidades de comparecimento do membro efetivo, o coordenador convocará o suplente pela ordem de votação obtida na eleição e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade, sendo-lhe atribuídas todas as prerrogativas de conselheiro titular na reunião.

§ Único – Em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda do mandato dos membros efetivos do Conselho Fiscal, o coordenador ou seu substituto legal convocará o suplente que assumirá o cargo até o final da Legislatura, ou seja, a posse do substituto, pela ordem de votação obtida na eleição e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 – Compete ao Conselho de Administração as funções estratégicas e de definição de políticas para a SICREDI PERNAMBUCRED e para seu quadro associativo, em obediência ao Estatuto Social.

Art. 26 – A SICREDI PERNAMBUCRED será administrada por um Conselho de Administração composto de 12 (doze) conselheiros, sendo 11 (onze) efetivos e 01 (um) suplente, todos associados e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) do total de seus membros.

§ 1º – O Conselho de Administração será eleito na forma que disciplina o Estatuto Social e o Regimento Eleitoral, e a posse dos eleitos ocorrerá após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, permanecendo em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que assuntos graves e urgentes recomendarem.

§ 3º – Em sua primeira reunião, o Conselho de Administração escolherá, dentre seus membros efetivos, o seu Presidente e o Vice-Presidente, e ainda indicará, dentre as pessoas associadas ou não associadas, que detenham capacitação técnica comprovada, os nomes que integrarão a Diretoria Executiva, os quais cumprirão as atribuições previstas no Estatuto Social.

§ 4º – O perfil dos candidatos e o processo eleitoral se fará segundo o disposto no Regimento Eleitoral, no Estatuto Social e em outras normas reguladoras.

Art. 27 – A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, as dúvidas e solicitações de informação dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Presidente do Conselho de Administração da SICREDI PERNAMBUCRED, que demandará resposta da Diretoria Executiva.

Art. 28 – O Conselheiro de Administração poderá se licenciar do cargo por um período não superior a 90 (noventa) dias, por cada exercício social, mediante solicitação prévia e por escrito, avaliada pelos demais conselheiros, exceto se a licença for por motivo de saúde, devidamente comprovado.

§ 1º – Ocorrendo a vacância do cargo de presidente ou de vice-presidente, os conselheiros efetivos designarão sucessores entre si, que cumprirão apenas o tempo remanescente do mandato vago, respectivamente.

§ 2º – No caso de vacância do cargo de conselheiro efetivo, o respectivo suplente passará a ocupar o cargo de efetivo até o final do mandato do antecessor.

§ 3º – Havendo redução do número legal, 11 (onze), do total de conselheiros, a Assembleia Geral deverá ser convocada para eleger novos membros, a fim de preencherem o mandato restante.

§ 4º – Caso a vacância venha comprometer a regularidade da administração da Cooperativa, a Assembleia Geral designará, em caráter provisório, Conselheiros de Administração, que permanecerão no cargo até a posse dos novos eleitos, cujo certame será realizado dentro de 30 (dias) a contar da vacância.

§ 5º – A vacância de cargo ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Em face de morte do conselheiro;

II – Em face de renúncia;

III – Em face de desligamento do quadro de associados;

IV – Em face de deixar o conselheiro de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem quaisquer justificativas, nos termos estabelecidos pelo Art. 36, § 1º – do Estatuto Social;

V – Em face da perda do cargo por decisão da Assembleia Geral.

§ 6º – As justificativas sobre as faltas apresentadas pelo conselheiro deverão ser sempre por escrito e endereçadas ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da realização da reunião, devendo ser apreciada e deliberada pela composição plena do Conselho na reunião seguinte, sob pena de serem computadas como faltas injustificadas.

Art. 29 – Não remanescendo nenhum Conselheiro de Administração, deverá o Conselho Fiscal nomear administrador provisório e, em até 05 (cinco) dias da vacância, convocar Assembleia Geral para se realizar eleição, no máximo em 30 (trinta) dias.

Art. 30 – O Conselho de Administração, quando achar conveniente, poderá formar comitês especializados, sempre com a participação de pelo menos 1 (um) de seus membros, para análise de questões relevantes em profundidade, notadamente se levantadas em trabalhos de auditoria.

Art. 31 – Os conselheiros devem manter comportamento ético e conduta profissional e pessoal adequada ao relacionamento institucional;

§ 1º – Cabe ao presidente do Conselho, ao tomar conhecimento de ocorrências que necessitem de providências relacionadas aos dispositivos deste regimento, avaliar a relevância das ocorrências e convocar reunião para deliberação;

§ 2º – Qualquer conselheiro que tomar conhecimento de ocorrências relevantes para a SICREDI PERNAMBUCRED deverá encaminhar ao presidente do Conselho para que seja apreciada em reunião plenária;

§ 3º – Ocorrências relacionadas ao funcionamento do Conselho, sobre situações não contempladas neste regulamento, serão levadas pelo Presidente do referido colegiado para conhecimento e deliberação dos Conselheiros, em reunião plenária.

Art. 32 – O Conselho de Administração terá incluído no orçamento da SICREDI PERNAMBUCRED o orçamento anual próprio.

§ Único – O orçamento próprio do Conselho de Administração deverá compreender as despesas necessárias ao adequado cumprimento de suas atribuições, respeitando-se os limites estabelecidos no planejamento anual.

DAS REUNIÕES

Art. 33 – As convocações para reuniões do Conselho de Administração serão feitas pelo seu Presidente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e, na sua falta, pelo Vice-Presidente ou, em seu impedimento, por quaisquer um dos outros membros titulares;

§ 1º – As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da SICREDI PERNAMBUCRED, ou fora da sede, quando devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo colegiado.

§ 2º – Em caso de urgência, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, desde que todos os conselheiros tomem ciência da convocação.

§ 3º – As reuniões se realizarão com a presença mínima de 7 (sete) conselheiros.

§ 4º – O Conselho de Administração deverá no início de cada ano, a seu critério, definir uma data fixa mensal para suas reuniões ordinárias.

Art. 34 – As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos titulares, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 1º – Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto.

§ 2º – O Conselheiro de Administração não poderá votar na deliberação que envolva especificamente interesse na matéria, assegurada a sua participação nos debates.

§ 3º – As deliberações e as demais ocorrências substanciais das reuniões constarão em atas, lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, a serem encadernadas e numeradas, aprovadas e assinadas pelos conselheiros presentes.

§ 4º – As convocações serão efetuadas mediante remessa de pauta por meio de expediente padronizado, incluindo-se os documentos necessários à análise prévia dos conselheiros, de forma que todos os conselheiros tenham acesso à convocação.

Art. 35 – O presidente nomeará secretário que será responsável pela elaboração de atas claras, concisas, objetivas, resumidas e que tratem a realidade das discussões e das deliberações ocorridas nas reuniões.

§ 1º – A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias será definida pelo Presidente do Conselho ou por seu substituto.

§ 2º – Os assuntos pautados para as reuniões devem se revestir da importância devida e se enquadrarem como estratégicos, de relevância e de materialidade para a SICREDI PERNAMBUCRED.

§ 3º – A pauta de assuntos deve ser estabelecida de forma que o tempo destinado à discussão dos itens seja suficiente e não seja ultrapassado.

§ 4º – Os horários de início e de término das reuniões previstos nas convocações deverão ser cumpridos rigorosamente.

§ 5º – Os assuntos a serem discutidos em reuniões extraordinárias também podem ser definidos pela maioria ou pela totalidade dos membros do próprio colegiado.

Art. 36 – Os Conselheiros poderão solicitar formalmente ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias da data prevista para a reunião, a inclusão de novos assuntos na pauta, desde que sejam relevantes e de interesse da cooperativa.

§ 1º – O Presidente do Conselho, no início dos trabalhos, apreciará a solicitação, podendo apresentar recusa fundamentada à solicitação dos conselheiros, neste caso deverá submetê-la a apreciação do pleno;

§ 2º – Caso o colegiado, por maioria, desconsidere a recusa mencionada no parágrafo anterior, o assunto será incluído na ordem do dia.

§ 3º – Na hipótese de o conselheiro perder o prazo para incluir assunto na pauta, poderá requerer ao próprio Conselho, antes do início dos trabalhos, a sua inclusão, devendo o colegiado decidir, considerando sempre a urgência e relevância do assunto.

§ 4º – Os assuntos não previstos na pauta deverão ser inscritos para serem discutidos no item Assuntos não deliberativos, não sendo permitido discuti-los intercaladamente aos demais assuntos pautados.

§ 5º – Extraordinariamente, em razão de casos urgentes ou emergenciais, se aprovado pela maioria dos conselheiros presentes, poderá ocorrer decisão sobre assuntos cuja documentação que os embasa não tenha sido encaminhada previamente, desde que suprida a sua falta até sua apreciação.

Art. 37 – Os conselheiros deverão se empenhar na leitura e no entendimento da documentação previamente enviada e solicitar, à Diretoria Executiva da SICREDI PERNAMBUCRED, informações adicionais que julgarem necessárias ao perfeito entendimento da matéria.

§ 1º – Os Conselheiros poderão solicitar adiamento de decisões para as reuniões imediatamente seguintes, objetivando melhores esclarecimentos sobre os assuntos em discussão, desde que se trate de decisão que não demande urgência e o pedido seja plenamente justificado e aceito pela maioria dos conselheiros.

§ 2º – Os esclarecimentos mencionados no parágrafo anterior, se julgados convenientes pelos Conselheiros e havendo tempo suficiente, poderão ser prestados na própria reunião.

§ 3º – Os Conselheiros deverão estar sempre presentes na sala de reunião durante as discussões sobre os assuntos pautados, sejam de decisão ou informativos.

§ 4º – Cabe ao Presidente do Conselho organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.

§ 5º – O Presidente do Conselho de Administração poderá indicar um dos Conselheiros presentes para funcionar como moderador, visando controlar o tempo das intervenções.

§ 6º – O tempo máximo para cada intervenção por Conselheiro será de 3 (três) minutos, passível de prorrogação por mais 2 (dois) minutos não prorrogáveis.

§ 7º – Os Conselheiros devem manifestar-se de forma clara, objetiva, concisa e atentar para que as manifestações tenham início, meio, fim e coerência.

Art. 38 – Deverá constar como item da pauta da ordem do dia, a leitura da ata do Conselho Fiscal.

§ 1º – Quando houver assuntos que envolvam temas de interesse ou apontamentos do Conselho Fiscal, o seu coordenador poderá ser convidado a participar como ouvinte, seja para prestar informações, seja para acompanhar as deliberações.

§ 2º – O Conselho de Administração, sempre que necessário, poderá requisitar a manifestação de técnicos para prestar esclarecimentos sobre temas de interesse da SICREDI PERNAMBUCRED.

§ 3º – A critério do colegiado, poderão ser formadas comissões ou grupos de trabalho para discutir assuntos pautados, visando melhor elucidação do tema.

§ 4º – As comissões ou grupos de trabalho serão compostos por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros, sendo, no momento de sua constituição, indicado 1 (um) coordenador e fixado o prazo para apresentação de relatório conclusivo dos trabalhos propostos.

§ 5º – A critério da comissão ou grupo de trabalho, poderá ser requisitada assessoria técnica interna ou externa ao Conselho de Administração.

Art. 39 – Qualquer assunto decidido pelo colegiado somente poderá ser inserido novamente na pauta após, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados da decisão, salvo deliberação em contrário da maioria do pleno, devidamente fundamentada em fatos novos e relevantes.

Art. 40 – A ata da reunião deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes ao término dos trabalhos e, caso não seja possível, até a data de realização da reunião seguinte.

§ 1º – Para efeito de avaliação dos Conselheiros, o secretário deverá enviar cópia das atas de cada reunião, até 10 (dez) dias corridos de sua realização.

§ 2º – Os Conselheiros, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento, deverão comunicar ao secretário as alterações, que entenderem necessárias, encontradas na ata para as devidas correções, sendo considerado a aprovação na íntegra a falta de qualquer manifestação.

§ 3º – As alterações propostas deverão ser apreciadas, se possível, pelos Conselheiros que se fizeram presentes àquela reunião, os quais poderão decidir pelo acolhimento ou não das proposições.

§ 4º – É vedada a alteração nas atas após serem aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho de Administração.

§ 5º – As atas, depois de assinadas, serão disponibilizadas para todos Conselheiros na própria reunião, devendo ser enviadas cópias, por meio magnético, quando solicitadas, aos membros do colegiado, no prazo de 05 (cinco) dias da data da solicitação.

§ 6º – A administração da SICREDI PERNAMBUCRED somente fornecerá cópias das atas a quem de direito e através de pedido por escrito devidamente justificado e fundamentado.

Art. 41 – Os documentos relacionados às reuniões, inclusive os originais das atas, ficarão arquivados na SICREDI PERNAMBUCRED, excetuando-se aqueles enviados ou entregues em reuniões para conhecimento dos Conselheiros.

§ 1º – Na reunião será registrada a presença ou a ausência do Conselheiro e a justificativa de falta, que deve ser por escrito, somente será aceita, por deliberação do colegiado, se estiver comprovada a impossibilidade da presença do Conselheiro, a qual deverá ser proferida até a reunião seguinte à ausência.

§ 2º – São motivos relevantes para a justificativa de ausência:

I – problemas de saúde

II – viagens a trabalho;

III – férias;

IV – compromissos relacionados à cooperativa;

V – outros, por decisão da maioria do Conselho.

Art. 42 – O conselheiro titular que comparecer à reunião após transcorridas 1 (uma) hora de seu início, desde que não atingido o quantitativo estatutário máximo de titulares na sessão, poderá integrar o colegiado, mas não poderá participar das votações, fazer proposições nem perceberá cédula de presença.

§ 1º – O Conselheiro enquadrado nos termos do caput que chegar após atingido o quórum máximo estatutário será considerado faltoso.

§ 2º – O conselheiro suplente que se fizer presente à reunião, antes de transcorridas 1 (uma) hora do início da sessão, assumirá a titularidade.

§ 3º – O conselheiro suplente, inclusive aquele que contribuir para a formação do quórum mínimo de instalação da reunião, somente assumirá a titularidade na sessão após transcorrida a tolerância de 1 (uma) hora.

§ 4º – Ao conselheiro que se ausentar durante a reunião, antes de transcorrido 2/3 (dois terços) do tempo previsto na pauta, caberá ao Conselho de Administração, de imediato, decidir sobre a motivação da sua saída, com vistas a defini-la como ausência justificada ou falta de presença.

§ 5º – As decisões do Conselho de Administração entram em vigor, independentemente de assinatura das atas, a partir da conclusão final da reunião, ressalvadas as deliberações em contrário.

§ 6º – As eventuais discordâncias, quanto às decisões registradas em ata, serão objeto de discussão e de reformulação, se for o caso, na reunião subsequente.

Art. 43 – Todos os participantes das reuniões do Conselho, incluídos conselheiros, secretário, convidados, técnicos e outros que venham a se fazer presentes, têm por obrigação ética, legal e profissional manter o sigilo das informações apresentadas no colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer divulgações indevidas.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44 – A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor de Negócios, todos indicados e nomeados pelo Conselho de Administração, escolhidos e eleitos entre seus associados ou pessoas outras com capacidade técnica.

§ 1º – É dever dos membros da Diretoria Executiva observar as deliberações do Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades, cabendo-lhes, inclusive, quando determinado pelo Conselho de Administração, instaurar sindicância para apurar irregularidades praticadas por associados ou por colaboradores.

§ 2º – Os diretores acima descritos exercerão as funções de executores das deliberações do Conselho de Administração, conforme estabelecido no Estatuto Social, cabendo a cada um deles exercer o controle das áreas específicas da SICREDI PERNAMBUCRED.

§ 3º – Cabe à Diretoria Executiva a certificação e adequação das demonstrações financeiras e bem assim a confiabilidade dos relatórios encaminhados ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, aos associados e aos órgãos internos e externos de controle, atestando que não existem omissões ou falsas declarações nos documentos e que eles expressam a real situação da SICREDI PERNAMBUCRED.

Art. 45 – A Diretoria Executiva terá mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração que a nomeou, competindo-lhe, nos limites da Lei, do Estatuto Social e deste Regimento Interno e atendidas as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, exercer suas atribuições previstas no artigo 39 do Estatuto Social.



§ 1º – A decisão de permuta de cargos entre os Diretores Executivos compete ao Conselho de Administração.

§ 2º – É vedada a acumulação dos cargos de Conselho de Administração com qualquer cargo da Diretoria Executiva.

§ 3º – Os Diretores Executivos deverão, individualmente, dar expediente na sede da SICREDI PERNAMBUCRED, no mínimo de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser diariamente ou na forma de rodízio entre os mesmos, a critério da Diretoria Executiva.

§ 4º – Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias, o Diretor Executivo será substituído pelo Diretor de Negócios e este pelo Diretor de Operações.

Das Reuniões

Art. 46 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, preferencialmente, na sede da SICREDI PERNAMBUCRED, em caráter ordinário, no mínimo 1 (uma) vez por semana, devendo todos os seus membros dar expediente na cooperativa, de acordo com a necessidade e o cumprimento de suas atribuições estatutárias.

§ 1º – Os diretores poderão reunir-se, ou participar de reuniões, ou eventos fora da sede da SICREDI PERNAMBUCRED, quando do cumprimento de suas atribuições e previamente aprovados pela Diretoria Executiva.

§ 2º – As reuniões serão convocadas e presididas pelo Diretor Executivo ou, em caso de impedimento, por seu sucessor, e as extraordinárias serão convocadas sempre que haja assuntos relevantes ou urgentes, ou por entendimento da necessidade de convocação pelos membros do Conselho de Administração ou pelos membros do Conselho Fiscal.

Art. 47 – A Diretoria Executiva deverá encaminhar todos os documentos e relatórios necessários ao devido acompanhamento do Conselho de Administração, de acordo com os prazos previstos neste Regimento Interno.

§ Único – As deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria Executiva deverão ser registradas em ata, para fins de encaminhamento ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

DA COMPETÊNCIA INDIVIDUAL DOS DIRETORES

Art. 48 – Compete ao Diretor Executivo, dentre outras que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou por normativos internos, as seguintes atribuições:

I – Supervisionar as operações e atividades da SICREDI PERNAMBUCRED e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II – Conduzir os negócios, o relacionamento executivo e representar juridicamente a SICREDI PERNAMBUCRED em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – Coordenar a elaboração dos documentos relativos à prestação de contas do Conselho de Administração, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral, acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria da Cooperativa Central ou de auditores independentes;

V – Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva;

VI – Resolver, em sua área de competência e em conjunto com os demais diretores executivos, os casos omissos.

Art. 49 – Compete ao Diretor de Negócios, dentre outras que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou por normativos internos, as seguintes atribuições:

I – Dirigir as funções correspondentes às atividades fins da SICREDI PERNAMBUCRED (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);

II – Executar as atividades operacionais no que se refere à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;

III – Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);

IV – Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

V – Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;

VI – Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

VII – Responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da SICREDI PERNAMBUCRED, cadastro e manutenção de contas de depósitos;

VIII – Avaliar contratos e fiscalizar o cumprimento das cláusulas neles contidas;

IX – Assessorar o Diretor Executivo nos assuntos de sua área;

X – Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

XI – Substituir o Diretor Executivo;

XII – Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva;

XIII – Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo.

Art. 50 – Compete ao Diretor de Operações, dentre outras que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou por normativos internos, as seguintes atribuições:

I – Dirigir e executar as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

II– Orientar e acompanhar a contabilidade da SICREDI PERNAMBUCRED, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;

III – Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

IV – Decidir, em conjunto com o Diretor Executivo, sobre a admissão e a demissão de pessoal;

V – Assessorar o Diretor Executivo nos assuntos de sua área;

VI – Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

VII – Substituir o Diretor de Negócios;

VIII – Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes;

IX – Lavrar ou coordenar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria Executiva;

X – Responsabilizar-se pela clareza, coerência, objetividade e correção gramatical dos textos produzidos pela SICREDI PERNAMBUCRED;

XI – Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva;

XII – Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo.

DOS COMITÊS DE CRÉDITO

Art. 51 – Os Comitês de Crédito são órgãos auxiliares da SICREDI PERNAMBUCRED, cujos membros serão indicados pelo Conselho de Administração, e obedecerão às regras definidas pelo Sistema Sicredi, através de manual específico de gestão de risco.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 52 – O conjunto de atos e procedimentos praticados para a eleição dos componentes dos órgãos sociais da SICREDI PERNAMBUCRED denomina-se processo eleitoral, devidamente previsto no Regimento Eleitoral.

DO COMITÊ ELEITORAL

Art. 53 – O processo eleitoral da SICREDI PERNAMBUCRED será conduzido por um Comitê Eleitoral composto de 3 (três) membros associados da Cooperativa, não integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal, escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração e com as atribuições constantes do Regimento Eleitoral.

§ 1º – O Mandato dos componentes do Comitê Eleitoral será de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reconduzidos.

§ 2º – Quando ocorrer o impedimento definitivo de membro do Comitê Eleitoral ou perda do mandato, o Conselho de Administração nomeará outro membro para completar o mandato do substituído.

DO QUADRO FUNCIONAL

Art. 54 – A SICREDI PERNAMBUCRED será estruturada com quadro de pessoal permanente, segundo o porte de suas atividades e atribuições.

§ 1º – Na medida do desenvolvimento das atividades, o quadro de pessoal poderá ser ajustado, a juízo da Diretoria Executiva.

§ 2º – Compete ao Diretor de Negócios a supervisão dos trabalhos e da equipe de funcionários.

§ 3º – Os funcionários da SICREDI PERNAMBUCRED deverão ser submetidos a treinamentos e capacitação permanente nas suas respectivas áreas, preferencialmente com auxílio da Cooperativa Central.



§ 4º – A forma de recrutamento, seleção e contratação será realizada de acordo com os normativos emanados da Cooperativa Central.

§ 5º – As atribuições, responsabilidades, segregações e a hierarquia funcional constarão de manual específico elaborado pelo sistema Sicredi.

DO FUNCIONAMENTO DAS AGÊNCIAS

Art. 55 – Cada Agência terá estrutura física e funcional compatíveis com as necessidades operacionais e de prestação de serviços aos associados.

§ 1º – Caberá à Diretoria Executiva definir o adequado quantitativo de pessoal e cargos a serem ocupados nas respectivas unidades de atendimento da cooperativa.

§ 2º – A Diretoria Executiva definirá mecanismos de visitas periódicas às unidades de atendimento, inclusive àquelas localizadas no interior do Estado, objetivando acompanhar a qualidade do atendimento dispensado aos associados e a necessidade de possíveis melhorias física e funcional.

DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAS

Art. 56 – Os valores de remuneração dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselheiros de Administração e Fiscais serão definidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária e entrarão em vigor conforme decisão assemblear.

§ Único – Os Diretores e Conselheiros eleitos somente serão empossados após a aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, quando, então, terão direito à remuneração.

Art. 57 – Para viagens de representação será designado o Diretor da área e ou conselheiro, que tiver vinculação com o assunto tratado, sendo obedecido o sistema de rodízio quando o assunto for comum a todos.

§ 1º – Consideram-se eventos de que trata o caput deste artigo, as reuniões da Central, seminários, workshops, encontros, congressos, treinamentos e cursos de aperfeiçoamento em cooperativismo.

§ 2º – As despesas de viagem a serviço da SICREDI PERNAMBUCRED serão custeadas conforme resolução aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 3º – Quando do retorno de viagem de representação, o beneficiário deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

§ 4º – Os Conselheiros de Administração, exceto o Presidente, e os Conselheiros Fiscais não farão jus a pró-labore.

§ 5º – A remuneração dos Conselheiros de Administração efetivos ou dos suplentes em exercício será a título de cédula de presença, quando comparecerem às reuniões do Conselho de Administração na forma descrita neste Regimento Interno.

§ 6º – A remuneração dos Conselheiros Fiscais efetivos ou dos suplentes em exercício será a título de cédula de presença, quando comparecerem às reuniões do Conselho Fiscal na forma descrita neste Regimento Interno.

Art. 58 – Deverão ser fixados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária os seguintes proventos ou benefícios:

I – Valor dos honorários para Presidente do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria Executiva;

II – Valor da Cédula de Presença para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

III – Entende-se por honorários a remuneração devida àqueles que exercem as funções de Diretor e Presidência do Conselho de Administração.

DAS DEPENDÊNCIAS

Art. 59 – Constituem dependências da SICREDI PERNAMBUCRED:

I – A sede social da Avenida Montevideo, 172 – Boa Vista;



II – As agências de atendimento;

§ 1º – A sede social divide-se em duas unidades;

I – Unidade de atendimento aos associados;

II – Unidade administrativa, destinada às tarefas de registros, processamento e controle de todas as operações da unidade de atendimento e demais atividades da área meio.

§ 2º – As agências de atendimento, também denominados de unidades de atendimento, serão instaladas com o objetivo de facilitar o acesso dos associados às operações e serviços oferecidos pela SICREDI PERNAMBUCRED.

§ 3º – São requisitos básicos para instalação e funcionamento de agências de atendimento:

I – Disponibilidade de corpo funcional suficiente e qualificado, bem como de equipamentos compatíveis para a realização das operações;

II – Atendimento às normas operacionais, administrativas e de segurança, de acordo com os requisitos do Sistema de Controles Internos;

III – Comunicação, tempestiva, do início de funcionamento ao Banco Central do Brasil.

§ 4º – O horário de funcionamento das agências de atendimento é livre, obedecidas às limitações decorrentes do relacionamento comercial e operacional com as outras dependências da SICREDI PERNAMBUCRED e outras instituições.

§ 5º – As agências de atendimento constituem dependências transitórias fixas ou móveis, instaladas em feiras, congressos, seminários e outros eventos, em local de grande fluxo temporário de associados.

§ 6º – Na instalação e funcionamento das dependências da sede e agências de atendimento, a SICREDI PERNAMBUCRED deverá obedecer às normas do Sistema Sicredi sobre os requisitos mínimos de segurança, inclusive quanto ao transporte e guarda de valores.

DAS OPERAÇÕES

Das Fontes de Recursos

Art. 60 – Para a realização de seus objetivos sociais, a SICREDI PERNAMBUCRED poderá praticar todas as operações de captação, concessão de crédito, aplicações de recursos no mercado financeiro e prestação de serviços previstos nos normativos oficiais.

§ Único – As características dos produtos e serviços, as taxas, os prazos, os limites mínimos e máximos e outras condições aplicáveis aos recursos financeiros disponíveis serão estipulados em expedientes específicos, que serão mantidos e divulgados aos associados pela SICREDI PERNAMBUCRED.

Da Administração Financeira

Art. 61 – A administração financeira se caracterizará pela obediência aos requisitos mínimos de segurança, liquidez e rentabilidade, na forma que o Sistema Sicredi vier a regulamentar.

§ 1º – A SICREDI PERNAMBUCRED deverá manter liquidez mínima exigida pelo Sistema Sicredi, apurada diariamente sobre os saldos médios dos depósitos totais dos associados, verificados no trimestre imediatamente anterior ao mês de referência, salvo determinação diferente pela autoridade monetária ou pelo Sistema Sicredi.

§ 2º – Os recursos transitórios de cobrança, arrecadação e ordens de pagamento por conta de terceiros deverão ser direcionados na sua totalidade a aplicações de liquidez imediata.

§ 3º – Os recursos captados e não direcionados ao ativo permanente e empréstimos poderão ser aplicados em instituições financeiras de primeira linha, de acordo com lista a ser divulgada pelo Sistema Sicredi.

§ 4º – Os recursos disponíveis de que trata o parágrafo anterior poderão ser aplicados via Central Sicredi N/NE, visando ao ganho em escala e à previsão de novas oportunidades de negócios.

Da Administração da Carteira de Crédito

Art. 62 – Nenhuma operação de crédito poderá ser formalizada sem o prévio deferimento da alçada competente.

§ Único – A SICREDI PERNAMBUCRED cumprirá os disciplinamentos constantes no Manual da Carteira de Crédito do Sistema Sicredi, que trata sobre os limites operacionais, as alçadas, os produtos e suas características, prazos e taxas praticadas, respeitadas as peculiaridades e os interesses da cooperativa.

DO DISCIPLINAMENTO E CONTROLE OPERACIONAL

Dos Controles Internos

Art. 63 – A SICREDI PERNAMBUCRED deverá implantar Sistema de Controles Internos, em atendimento às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e ao manual de Controles Internos desenvolvidos pelo Sistema Sicredi.

§ 1º – O Sistema de Controle Interno deve englobar:

I – A realização de, no mínimo, 2 (duas) auditorias internas anuais, presenciais e realizadas por Auditor da Central Sicredi N/NE, devidamente habilitado ou por auditor externo, de conformidade com as normas estabelecidas pelo Sistema Sicredi.

II – O cumprimento de normas legais, regulamentares e internas do Sistema Sicredi.

III – O monitoramento das operações efetuadas, avaliando o risco de cada operação.

IV – A análise diária dos balancetes gerenciais.

V – O acompanhamento diário do fluxo de caixa.

VI – A contínua avaliação dos riscos operacionais, legais, fiscais, de crédito e de liquidez.

VII – O teste periódico de segurança dos sistemas de informática.

VIII – A definição clara das responsabilidades de cada componente da administração, direção, fiscalização e colaboradores.

IX – A análise permanente do seu desempenho em relação às demais cooperativas do Sistema Sicredi e do sistema financeiro.

X – A análise contínua do mercado, prevendo a identificação de fatores externos e internos capazes de afetar a realização de seus objetivos sociais.

XI – Mecanismos para tornar efetivo o contínuo suprimento de informações atualizadas, confiáveis e tempestivas a todos os membros da administração, direção, fiscalização e colaboradores, de sorte que, cada um, no seu nível de atuação, possa executar suas tarefas e desempenhar suas funções de modo excelente.

§ 2º – Compõem ainda o Sistema de Controles Internos os mecanismos de segurança aos associados depositantes, com a participação da cooperativa em um Fundo Garantidor, na forma que vier a ser definido pelo Sistema Sicredi.

Do Sigilo das Informações

Art. 64 – A SICREDI PERNAMBUCRED conservará sigilo em suas operações ativas, passivas e nos serviços prestados aos seus associados e a terceiros, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º – As informações sobre os associados somente terão acesso, em razão do ofício e na forma da Lei, as pessoas e órgãos seguintes:

I – Os Conselheiros de Administração;

II – Os Diretores Executivos;

III – Os Conselheiros Fiscais;

IV – Os funcionários da própria SICREDI PERNAMBUCRED nas suas respectivas áreas de atuação;

V – Os Auditores Externos;

VI – Os Auditores Internos da Central Sicredi N/NE;

VII – O Poder Judiciário e o Ministério Público;

VIII – As Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o pedido tenha sido aprovado pela maioria absoluta de seus membros;

IX – As casas do Congresso Nacional, uma vez aprovados os pedidos pelo plenário;

X – O Banco Central do Brasil.

§ 2º – A quebra de sigilo bancário, pelo conhecimento em razão de ofício, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena prevista no artigo 18 da Lei 7.492/86, que trata dos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional.

§ 3º – Ao prestar informações e esclarecimentos ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, a SICREDI PERNAMBUCRED deverá fazer constar do ofício, observações de que o mesmo se revestirá sempre de igual caráter sigiloso, somente podendo ter acesso ao conteúdo as partes legítimas da causa, que dele não poderão servir-se para fins estranhos à mesma.

DA DESTINAÇÃO DO RESULTADO

Art. 65 – As sobras líquidas do exercício serão distribuídas proporcionalmente às operações realizadas pelos associados com a Cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

§ 1º – O Conselho de Administração da SICREDI PERNAMBUCRED levará à deliberação da Assembleia Geral Ordinária, a se realizar anualmente nos 4 (quatro)

primeiros meses após o término do exercício social, a proposta de destinação das sobras brutas, deduzidas as parcelas dos fundos obrigatórios.

§ 2º – Para o cálculo de distribuição das sobras líquidas, a SICREDI PERNAMBUCRED poderá considerar todas as operações dos associados, utilizando a metodologia da ponderação do total dos recursos, levando em consideração os encargos pagos e as receitas já auferidas.

§ 3º – As perdas verificadas no exercício serão cobertas pelo fundo de reserva e, sendo este insuficiente, deverão ser rateadas à vista e imediatamente entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos, por meio de deliberação assemblear.

§ 4º – A Assembleia Geral poderá excepcionalmente conceder prazo ou parcelamento para cobertura de perdas pelos associados, que não poderá exceder a 12 (doze) meses, imputando-lhe taxas de juros limitadas aos percentuais praticados na carteira de empréstimos.

DA FORMAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO FATES

Art. 66 – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES é um fundo obrigatório e indivisível, constituído na forma do disposto no artigo 28, inciso II da Lei 5.764/71 e será regido pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, nos termos do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

§ 1º – Os recursos que constituem o FATES são oriundos dos valores relativos a pelo menos 5% (cinco por cento) das sobras brutas apuradas no exercício social e se destinam à prestação de assistência técnica, educacional e social aos associados e colaboradores da SICREDI PERNAMBUCRED, conforme Estatuto Social e este Regimento Interno.

§ 2º – Os recursos serão utilizados para custear atividades que estejam voltadas à prestação de assistência ao quadro associativo no tocante à sua formação e aos conselheiros e diretores, programas de assessoramento e iniciativas sociais, bem como aos colaboradores da SICREDI PERNAMBUCRED, desde que visem ao crescimento e dinamismo do processo cooperativo.

§ 3º – Os objetivos a serem alcançados mediante a utilização dos recursos do FATES serão direcionados da seguinte forma:

I – Assistência Técnica: Destina-se à prestação de orientações e de serviços ao corpo associativo, tanto na área operacional, através de programas e projetos de interesse do sócio, com padrões de produção de serviços, metas a serem cumpridas e que impliquem aumento de produção e produtividade; como na área executiva, com orientação e acompanhamento de técnicos, mediante convênio com entidades especializadas ou por técnicos contratados;

II – Assistência Educacional: Abrange a realização de treinamentos, com cursos específicos destinados aos sócios, conselheiros, diretores e colaboradores da SICREDI PERNAMBUCRED, com o objetivo de melhorar o conhecimento e a prática do cooperativismo e, conseqüentemente, o desempenho da cooperativa nos seus níveis de atividade, podendo ser custeados cursos ministrados por entidades de ensino de reconhecida idoneidade, bem como a participação em eventos cooperativos, desde que voltados aos objetivos sociais da entidade;

III – Assistência Social: Constituição e manutenção de programas na área social.

IV – Intercâmbio de visitas a outras cooperativas de crédito, com objetivo de aprimorar as práticas internas e de integração dos associados, conselheiros, diretores e colaboradores da SICREDI PERNAMBUCRED.

§ 4º – A Diretoria Executiva será o órgão responsável pela gestão dos recursos do FATES, ficando o Conselho de Administração incumbido de analisar e, conforme o caso, aprovar a utilização dos recursos do Fundo, conforme solicitação por escrito do proponente e de acordo com o previsto no Estatuto Social, neste Regimento Interno e em normativo específico.

§ 5º – Para beneficiar-se dos recursos do FATES previsto no § 3º – deste artigo, o solicitante deverá estar em dia com as suas obrigações na cooperativa, observado o disposto no Art. 8º – do Estatuto Social e, em se tratando de colaborador, deverá ter no mínimo 06 (seis) meses de vínculo com a entidade, salvo se a demanda de treinamento ou capacitação se fizer necessário como pré-requisito para exercício de cargo ou prática de atividade funcional.

Art. 67 – As solicitações para custeio de despesas relativas a matrículas e mensalidades de cursos de graduação ou pós-graduação, realizados no Estado de Pernambuco e no âmbito da Central Sicredi N/NE e ministrados por entidades reconhecidas pelo Ministério da Educação, bem como as despesas da primeira prova do exame de certificação de entidades oficiais do mercado financeiro, deverão ser precedidas de pedido formal do interessado, contendo todos os dados necessários para verificação do interesse da SICREDI PERNAMBUCRED em viabilizar tais recursos, como grade curricular do curso, número de disciplinas cursadas e a cursar, valor das mensalidades, e outras informações julgadas necessárias.

§ 1º – Em se tratando de solicitação relativa a cursos de graduação ou pós-graduação, somente serão autorizados aqueles voltados às áreas de interesse da SICREDI PERNAMBUCRED.

§ 2º – Os valores a serem atribuídos às solicitações efetuadas, desde que seja de interesse da SICREDI PERNAMBUCRED, serão liberados conforme normativo específico que discipline a matéria.

§ 3º – O reembolso dos recursos será efetuado pela SICREDI PERNAMBUCRED, até 15 (quinze) dias da data do pagamento, mediante a apresentação de comprovante deste pagamento por parte do interessado, após esse prazo extingue-se o seu direito de reembolso, e decorrido 2 (dois) meses consecutivos da extinção do direito, será entendido como desistência definitiva do benefício de que se trata.

§ 4º – O beneficiário dos recursos destinados à realização de cursos de graduação ou pós-graduação deverá obrigatoriamente assinar convênio particular de incentivo educacional.

§ 5º – O beneficiário dos recursos, em caso de custeio de cursos de graduação ou pós-graduação e que tiver perdido o direito à utilização, somente após decorridos 3 (três) anos poderá realizar nova solicitação à Diretoria Executiva da SICREDI PERNAMBUCRED.

§ 6º – As solicitações para custeio de despesas relativas a inscrições em treinamentos, cursos, encontros, seminários e congressos, desde que de interesse da cooperativa, deverão ser precedidas de pedido formal do interessado, com todos os dados necessários à verificação do interesse da cooperativa em viabilizar tais recursos, contendo:

I – Assunto ou tema do evento;

II – Local e data do evento;

III – Entidade organizadora;

IV – Valor do investimento;

VI – Outras informações que o solicitante e a cooperativa acharem pertinentes.

Art. 68 – Os valores a serem atribuídos às solicitações efetuadas serão liberados no montante equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do total do pedido ou, em virtude da relevância do evento solicitado, poderá ser concedido integral, a critério da Diretoria Executiva.

§ 1º – O beneficiário dos recursos deverá efetuar a prestação de contas em até 5 (cinco) dias úteis após o evento, apresentando à SICREDI PERNAMBUCRED relatório de sua participação, além de todos os documentos que comprovem a origem das despesas, caso contrário perderá o direito ao ressarcimento dos gastos não comprovados dentro prazo.

§ 2º – O Conselho de Administração deliberará, anualmente, sobre os percentuais de direcionamento dos recursos a cada uma das modalidades de assistência previstas no fundo, com vistas a custear as atividades que a SICREDI PERNAMBUCRED vier a desenvolver durante o ano.

§ 3º – Os valores existentes no FATES não poderão ser utilizados em despesas outras que não estejam previstas neste Regimento Interno, no Estatuto Social – artigo 54 e na Lei 5764/71- artigo 28, sob pena de responsabilização dos gestores responsáveis pelo uso indevido dos recursos.

§ 4º – O FATES é indivisível, mesmo no caso de liquidação e dissolução da SICREDI PERNAMBUCRED, conforme Art. 4º, Inciso VIII da Lei nº – 5.764/71, e não poderá, em hipótese alguma, ser aplicado em fins diversos de sua destinação.

DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E PAGAMENTOS

Art. 69 – As atribuições de compras e pagamentos serão incluídas junto às obrigações da área administrativa da SICREDI PERNAMBUCRED, sendo os pagamentos efetuados através de programações junto ao setor de contas a pagar, que, semanalmente, apresentará o agendamento de pagamentos junto à controladoria.

Das Compras Diversas

Art. 70 – As compras, que se procederão com a articulação da área administrativa e a contabilidade da SICREDI PERNAMBUCRED, não poderão ser efetuadas de forma independente e sem a solicitação da área beneficiária com a respectiva assinatura do

gerente de controles internos, contudo, quando as compras forem para a própria controladoria, deverão ser aprovadas diretamente pela Diretoria Executiva.

§ 1º – As compras, contratações de serviços e gastos relacionados à infraestrutura da SICREDI PERNAMBUCRED, que estejam previstos no orçamento, deverão seguir as seguintes etapas:

I – PLANEJAMENTO: Deverão ser apresentados à Diretoria Executiva em conjunto com a gerência de controles internos, a cotação e o desenvolvimento do projeto, juntamente com o cronograma de execução das obras, para serem avaliados, analisados, deliberados e registrados em ata própria da Diretoria Executiva, devendo, posteriormente, ser encaminhados para ciência do Conselho de Administração.

II – CRONOGRAMA: A programação de execução da obra, incluindo o cronograma de atividades, deverá estar registrada em contrato de prestação de serviços devidamente formalizado.

III – PAGAMENTOS: Os pagamentos deverão ser previamente acordados e realizados conforme o contrato firmado, mediante documento fiscal e recibo, enviados ao setor de contas a pagar da SICREDI PERNAMBUCRED, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Compras de materiais de escritório

Art. 71 – Os encarregados das áreas, quinzenalmente, receberão documento informando as necessidades de materiais administrativos para execução de suas atividades.

§ 1º – Após consolidação das informações, estas serão levadas à área de compras para cotação em no mínimo 3 (três) fornecedores.

§ 2º – Periodicamente, serão avaliados os procedimentos internos administrativos da área de compras para checagem do cumprimento das normas estabelecidas.

§ 3º – O pedido de compra deverá sair, primeiramente, pelo encarregado da área, assinado pelo gerente de controles internos e, em seguida, repassado ao setor de compras para efetivação da operação.



Compras de Equipamentos de Informática

Art. 72 – Os equipamentos de informática serão adquiridos e remanejados, prestada sua manutenção com anuência da área de controladoria da SICREDI PERNAMBUCRED, devendo-se observar os seguintes procedimentos:

I – Cotação de preços, no mínimo, de 3 (três) fornecedores;

II – Os documentos que servirão de base para a realização da operação deverão ser anexados ao processo de compra;

III – O processo deverá ter uma assinatura do encarregado da área, juntamente com o gerente de controles internos, para ser encaminhado ao departamento de compras da SICREDI PERNAMBUCRED;

IV – As operações serão fiscalizadas a qualquer tempo;

V – Será proibida qualquer compra relativa à tecnologia da SICREDI PERNAMBUCRED sem a anuência da controladoria e ciência da Diretoria Executiva.

DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 73 – A SICREDI PERNAMBUCRED se regerá pelos seguintes normativos estatutários e regulamentares:

I – Estatuto Social da SICREDI PERNAMBUCRED;

II – Regimento Interno da SICREDI PERNAMBUCRED;

III – Estatuto Social da Central Sicredi N/NE;

IV – Regimento Interno da Central Sicredi N/NE;

V – Regimento Interno do Sistema Sicredi;

VI – Resoluções de Organização expedida pela Central Sicredi N/NE;

VII – Resolução de Regulamentação expedida pela Central Sicredi N/NE.

VIII – Resoluções expedidas pelo Conselho de Administração da SICREDI PERNAMBUCRED.

Art. 74 – É de competência do Conselho de Administração da SICREDI PERNAMBUCRED baixar normas regulamentares próprias que terão abrangência interna, bem como proceder à revisão e alteração deste Regimento Interno, nos termos do Estatuto Social.

§ 1º – É de competência da Diretoria Executiva a expedição de portarias, cartas, circulares e afins, restritas à sua área de competência.

§ 2º – Compete à Central Sicredi N/NE baixar Normas de Organização e Regulamentação Básica do SCI.

Dos Normativos Internos Não Codificados

Art. 75 – Enquanto não integralmente codificados neste Regimento Interno ou nos manuais administrativos e operacionais, as instruções de caráter normativo interno integrarão, para todos os efeitos, os atos normativos da SICREDI PERNAMBUCRED, como instruções esparsas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os assuntos omissos de caráter relevantes serão deliberados pelo pleno do Conselho de Administração da SICREDI PERNAMBUCRED.

O presente Regimento Interno foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração da SICREDI PERNAMBUCRED – Cooperativa de Crédito Sicredi Pernambucred, nos termos do Artigo 38, Inciso XVII do Estatuto Social.

Recife, 25 de novembro de 2020.



Luís Aureliano de Barros Correia

Presidente do Conselho de Administração

Francisco José Freitas de Abreu Santos

Vice-Presidente do Conselho de Administração

Adilson Gomes Barbosa

Conselheiro Efetivo

Carlos Alberto Sales de Almeida

Conselheiro Efetivo

Celso Luiz Agra de Sá

Conselheiro Efetivo

Danilo Galvão Martiniano Lins

Conselheiro Efetivo

Marcos Antônio Heliodoro do Nascimento

Conselheiro Efetivo

Milton Correia da Silva

Conselheiro Efetivo

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B9B8-9290-FE8E-9B39> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B9B8-9290-FE8E-9B39



Hash do Documento

0596D831C7182E7E64EFC8E03E5A7FC605AE5FC757A8B45388841A0CABC7BA13

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/02/2021 é(são) :

- Danilo Galvão Martiniano Lins (Regimento Interno da Sicredi Pernambucred) - 104.405.004-78 em 13/01/2021 15:22 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: danilo_lins@sicredi.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Jan 13 2021 15:21:29 GMT-0300

Geolocation Latitude: -8.2118343 Longitude: -35.642342 Accuracy: 14096

IP 191.6.52.208

Assinatura:

Hash Evidências:

8808DBAC997C1CC1CD9AB3356B8933B088028ADE2D2B154FACE52962648B6FC7

- Marcos Heliodoro (Regimento Interno da Sicredi Pernambucred) - 143.621.714-87 em 13/01/2021 14:35 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

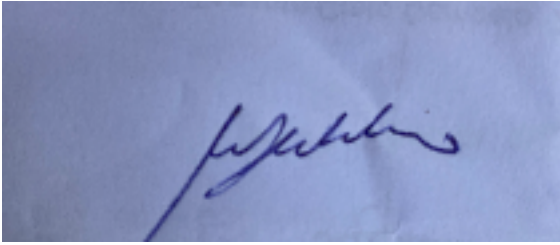
Evidências

Client Timestamp Wed Jan 13 2021 14:35:31 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -8.061077105483204 Longitude: -34.87743758739657 Accuracy: 1414

IP 177.79.110.23

Assinatura:



Hash Evidências:

EE8EE492AAA05944A568D3C4021C8C4F05D5E0C395A042F3AC429B7BA25D3949

- Francisco Jose Freitas de Abreu Santos (Regimento Interno da Sicredi Pernambucred) - 362.933.694-91 em 13/01/2021 13:41 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: francisco_abreu@sicredi.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Jan 13 2021 13:40:52 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -8.0578381 Longitude: -34.8828969 Accuracy: 8755

IP 187.1.166.154

Assinatura:



Hash Evidências:

BFE0473CC9B3C39A5FB5B9CD9821C22F7F50DC956346793A849C98A95877212A

- Milton Correia da Silva (Regimento Interno da Sicredi Pernambucred) - 135.929.984-04 em 13/01/2021 12:32 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: milton_silva@sicredi.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Jan 13 2021 12:32:43 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -8.0336867 Longitude: -34.8827662 Accuracy: 72

IP 179.154.236.72

Assinatura:

MILTON Correia da
Silva

Hash Evidências:

E5ADD83F604618FE26D9C00FAABB35BDC5B2C5C9A52C719CD1BF4A4F111A2AEB

- ☑ Carlos Alberto Sales De Almeida (Regimento Interno da Sicredi Pernambucred) - 381.826.964-53 em 13/01/2021 12:31 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

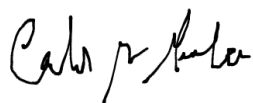
Evidências

Client Timestamp Wed Jan 13 2021 12:31:14 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -8.0462171 Longitude: -34.8955087 Accuracy: 1247

IP 181.223.212.65

Assinatura:



Hash Evidências:

C578AE2C1901A0E3DFC724E1FF2FDDDC9A92E2A8CDD0C05C64A405B34D0380FC

- ☑ Adilson Gomes Barbosa (Regimento Interno da Sicredi Pernambucred) - 698.525.024-68 em 13/01/2021 11:16 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

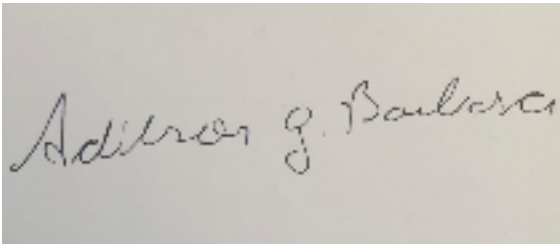
Evidências

Client Timestamp Wed Jan 13 2021 11:15:58 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -8.060927999999999 Longitude: -34.878259199999995 Accuracy: 275400

IP 200.238.99.83

Assinatura:



Hash Evidências:

8DA8CE4A1DD3A17D15EAA6FFA89E360EB18BD6AF552B8472461EDD5492AD294B

- ☑ Luis Aureliano De Barros Correia (Regimento Interno da Sicredi Pernambucred) - 501.571.674-53 em 13/01/2021 10:52 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Jan 13 2021 10:52:25 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -7.992943099999999 Longitude: -34.8734416 Accuracy: 3474

IP 185.125.225.22

Assinatura:



Hash Evidências:

0D3FB4F744FF1EF6146CFB93D792DBB018C3EF3152B055E99FC9CB2213E7C906

- ☑ Celso Luiz Agra de Sá (Regimento Interno da Sicredi Pernambucred) - 211.267.554-00 em 13/01/2021 10:23 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: celso_sa@sicredi.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Jan 13 2021 10:23:27 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -8.0350301 Longitude: -34.9183737 Accuracy: 14.420000076293945

IP 177.56.165.252

Assinatura:



Hash Evidências:

5C3590921A29F9D3B5A222805F15C5ADFAF236FD1779FC03C2F902E03D332133

